



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL

Regulamento

Oficial de Provas 2022/2023

CD Seniores Masculinos Futebol de Praia



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**

**Regulamento Oficial de Provas
CD Seniores Masculinos Futebol Praia**

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS

2022/2023



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1º - OBJETO	5
ARTIGO 2º - ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	5
ARTIGO 3º - ÉPOCA DESPORTIVA.....	5
ARTIGO 4º - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS.....	5
ARTIGO 5º - PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	6
ARTIGO 6º - ORGANIZADOR E PROMOTOR	7
ARTIGO 7º - FORMATO DA PROVA	8
ARTIGO 8º - CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	8
ARTIGO 9º - PARTICIPAÇÃO NA COMPETIÇÃO	8
ARTIGO 10º - ACESSO À COMPETIÇÃO	8
ARTIGO 11º - EQUIPAS B.....	9
ARTIGO 12º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	9
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	9
ARTIGO 13º - CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES.....	9
ARTIGO 14º - CALENDÁRIO	12
ARTIGO 15º - SORTEIO	13
ARTIGO 16º - ORDEM DOS JOGOS.....	13
ARTIGO 17º - MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS.....	13
ARTIGO 18º - ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES.....	14
ARTIGO 19º - SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO	15
ARTIGO 20º - JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	15
ARTIGO 21º - JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	15
ARTIGO 22º - ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES	16
ARTIGO 23º - JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	17
CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DEPORTIVAS	17
ARTIGO 24º - REQUISITOS DOS RECINTOS DESPORTIVOS	17
ARTIGO 25º - REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	21



ARTIGO 26º - ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES.....	21
ARTIGO 27º - ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM	21
ARTIGO 28º - ZONA TÉCNICA.....	22
ARTIGO 29º - ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA.....	22
ARTIGO 30º - CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES.....	24
ARTIGO 31º - ACREDITAÇÃO	25
ARTIGO 32º - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	25
ARTIGO 33º - REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	26
ARTIGO 34º - NUMERAÇÃO	27
ARTIGO 35º - EMBLEMAS OFICIAS.....	28
ARTIGO 36º - IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO.....	28
ARTIGO 37º - PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS.....	29
CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	30
ARTIGO 38º - INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES.....	30
ARTIGO 39º - DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES.....	30
ARTIGO 40º - DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....	31
ARTIGO 41º - HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES.....	31
CAPÍTULO VI JOGOS.....	32
ARTIGO 42º - DOS JOGOS	32
ARTIGO 43º - BOLAS	33
ARTIGO 44º - DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES.....	33
ARTIGO 45º - EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	35
ARTIGO 46º - INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS	36
ARTIGO 47º - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES	36
ARTIGO 48º - COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE.....	37
ARTIGO 49º PRÉMIOS	38
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL.....	38
ARTIGO 50º - PUBLICIDADE	38
ARTIGO 51º - TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	38
ARTIGO 52º - OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	40



CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	40
ARTIGO 53º - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	40
ARTIGO 54º - ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES.....	40
ARTIGO 55º - EMISSÃO DE BILHETES	40
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	41
ARTIGO 56º - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	41
CAPÍTULO X ANEXOS	41



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJETO

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Distrital de Futebol de Praia.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Taça, Prova, ou Competição, é tida como feita à competição elencada no número anterior.

ARTIGO 2º - ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

1. A presente Competição tem a denominação oficial que consta no número 1 do artigo 1.º, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no âmbito de acordos de patrocínio celebrados pela AFS.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AFS através de Comunicado Oficial.
3. Os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial das Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a AFS pode dispensar aos Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFS no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente às Competição.

ARTIGO 3º - ÉPOCA DESPORTIVA

A competição realiza-se no período de uma época desportiva específica, tal como determinado pela AFS através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 4º - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.



2. As referências à Associação de Futebol de Setúbal (AFS) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

ARTIGO 5º - PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. A prova é realizada em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação da prova;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade da prova;
 - c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores;
 - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.



6. A AFS pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 6º - ORGANIZADOR E PROMOTOR

1. A prova é organizada pela AFS, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrem como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo da prova é promovido, conforme o formato e nos termos definidos no presente regulamento, pela AFS ou Clubes, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro.
3. Os jogos são organizados pela AFS.
4. Sem prejuízo de outras disposições regulamentares, são competências de organização dos promotores:
 - a) Organização logística das fases da prova;
 - b) Planeamento e angariação de todos os recursos da prova;
 - c) Montagem dos recintos desportivos;
 - d) Escolha dos locais de realização das fases da prova;
 - e) Elaboração do calendário competitivo das fases da prova quando aplicável;
 - f) Promoção e divulgação das fases da prova;
 - g) Promoção e implementação de serviços de comunicação relativamente à organização, aos agentes desportivos e parceiros;
 - h) Indicação de um campo para a realização dos jogos;
 - i) Garantir a presença de médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou elemento inscrito na ficha técnica que não os jogadores com formação em Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Externa e respetivo equipamento.



5. Independentemente do promotor designado para qualquer jogo da Competição, a disciplina e a arbitragem são da responsabilidade da AFS.

ARTIGO 7º - FORMATO DA PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Nota Informativa, e a mesma faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 8º - CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

1. Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, mais próxima a agregar.

ARTIGO 9º - PARTICIPAÇÃO NA COMPETIÇÃO

1. O Campeonato de inscrição facultativa aos clubes filiados.
2. Será disputado por uma ou mais séries, a elaborar pela Direção da AFS, consoante o número de clubes inscritos, tendo em conta a sua coordenada geográfica.

ARTIGO 10º - ACESSO À COMPETIÇÃO

1. Os Clubes inscritos na prova devem confirmar a sua participação apresentando para o efeito os seguintes documentos:
 - a) Declaração de Participação;
 - b) Seguro de responsabilidade civil do recinto;
 - c) Licenças de utilização do recinto;
 - d) Comprovativo de morada da sede;
 - e) Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
 - f) Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela ADR.



2. Nos casos em que os clubes não sejam os promotores dos jogos estão dispensados de apresentar os documentos das alíneas b), c), e) e f), estando obrigatoriedade alocada ao promotor.

ARTIGO 11º - EQUIPAS B

1. As equipas B devem ser compostas por jogadores até ao escalão de Sub-23 inclusive, podendo, adicionalmente, serem compostas por um ou dois jogadores de escalão superior.
2. O jogador que, numa época desportiva, participe em, pelo menos, 50% dos jogos da equipa principal sénior, não pode voltar a ser utilizado na Equipa B sénior na mesma época desportiva.

ARTIGO 12º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. A prova rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da AFS.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 13º - CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Vitória após prolongamento - 2 pontos;
 - c) Vitória através de pontapés da marca de grande penalidade - 1 ponto;
 - d) Derrota - 0 pontos.
2. No caso de existirem eliminatórias, se no final do tempo regulamentar de cada eliminatória, disputada a uma mão, o resultado estiver empatado é realizado um prolongamento de três minutos, nos termos das Leis de Jogo.
3. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande



penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.

4. Se no final do tempo regulamentar do segundo jogo de uma eliminatória, disputada a duas mãos, os clubes estiverem cada um com uma vitória, é apurado o clube que tiver marcado mais golos nas duas mãos.
5. Se da aplicação do critério referido no número anterior, a igualdade persistir ou em caso de empate em ambos os jogos, procede-se, no segundo jogo, a um prolongamento de três minutos, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
6. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento referido no número anterior, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
7. Quando existam clubes em situação de igualdade pontual na mesma série, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados na fase da competição;
 - d) O maior número de vitórias na fase da competição;
 - e) O maior número de golos marcados na fase da competição;
 - f) O menor número de golos sofridos na fase da competição;
 - g) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si em toda a competição;
 - h) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si durante toda a competição;
 - i) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos



- sofridos pelos clubes empatados em toda a competição;
- j)** O maior número de vitórias em toda a competição;
 - k)** O maior número de golos marcados em toda a competição;
 - l)** O menor número de golos sofridos em toda a competição;
 - m)** O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - n)** O menor número de cartões amarelos em toda a competição.
- 8.** Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.
- 9.** Se após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
- a)** Tratando-se de dois clubes em situação de igualdade:
 - i.** Um jogo em estádio neutro, designado pela AFS;
 - ii.** Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de três minutos, nos termos das Leis de Jogo;
 - iii.** Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as leis do jogo.
 - b)** Tratando-se de mais de dois clubes em situação de igualdade:
 - i.** É realizada uma competição, na qual todos os clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii.** Se no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios da situação de igualdade pontual na mesma série.
- 10.** A determinação da equipa melhor classificada entre séries ou com diferente número de clubes por série na prova é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a)** O maior coeficiente de pontos obtidos na fase da competição;
 - b)** O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos na fase competição;
 - c)** O maior coeficiente de vitórias obtidas na fase da competição;



- d) O maior coeficiente de golos marcados na fase da competição;
 - e) O menor coeficiente de golos sofridos na fase da competição;
 - f) O maior coeficiente de pontos obtidos em toda a competição;
 - g) O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos em toda a competição;
 - h) O maior coeficiente de vitórias obtidas em toda a competição;
 - i) O maior coeficiente de golos marcados em toda a competição;
 - j) O menor coeficiente de golos sofridos em toda a competição;
 - k) O menor coeficiente de número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - l) O menor coeficiente de número de cartões amarelos em toda a competição.
11. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, dividindo o valor em causa, correspondente a pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados, pelo número de jogos efetuados pelo clube, consoante os casos, na fase da competição ou em toda a competição.

ARTIGO 14º - CALENDÁRIO

1. A Direção da AFS estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos nacionais e internacionais a realizar durante a época desportiva.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais ou em casos de força maior.
3. A Direção da AFS pode ainda alterar jogos calendarizados quando estes estejam sujeitos a transmissão televisiva, quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da BSWW ou, se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo referente à marcação e alteração de datas e horas de jogo.
4. A AFS pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.



5. A calendarização da Prova não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
6. Os Clubes que tenham dois ou mais jogadores convocados para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados.
7. Em caso de alteração de jogos em virtude da convocação de jogadores às Seleções Nacionais deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a AFS remarcará o jogo para outra data.
8. A AFS informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma.

ARTIGO 15º - SORTEIO

Os sorteios da Prova são realizados na sede da AFS ou em local designado por esta, podendo ser igualmente transmitidos via plataforma online a indicar previamente pela AFS, através de Nota Informativa.

ARTIGO 16º - ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFS.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos da prova são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Mediante acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos.

ARTIGO 17º - MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFS.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AFS com 15 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e com o acordo de ambos os Clubes;
3. Em caso de alteração de jogos em virtude da convocação de jogadores às Seleções Nacionais, deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a AFS remarcará o jogo para outra data.



4. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AFS pode sempre alterar a data e a hora de um jogo, por motivos de transmissão televisiva.
6. A AFS pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
7. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a AFS conceder um prazo superior.
8. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a AFS conceder um prazo superior.
9. A AFS pode sempre alterar a data e a hora de um jogo de acordo com o melhor interesse da prova.

ARTIGO 18º - ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto desportivo ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFS.
2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na AFS com oito dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da AFS que o jogo é televisionado por um operador indicado, o clube não poderá alterar o estádio, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.



4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 depende de autorização expressa da AFS.
5. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de estádio juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
6. Havendo acordo entre os clubes, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, se mantenha a ordem do jogo, sejam cumpridos todos os requisitos regulamentares e que nada afete a logística e organização da realização do jogo.

ARTIGO 19º - SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO

1. Sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve o Clube visitado indicar o jogo da Competição que será objeto de alteração.
2. Em caso de alteração de jogo, a data e/ou hora do mesmo, deve ser obtido com acordo da equipa adversária, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 20º - JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em recintos desportivos indicados pelos Clubes e aprovados pela AFS, sendo considerados neutros, após consulta às Associações respetivas.

ARTIGO 21º - JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Quando, por qualquer razão, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se no mesmo local e à mesma hora do dia imediatamente a seguir, tal com previamente agendado, exceto se:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AFS;
 - b) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tenha agendado um jogo das competições da BSWW ou de competição nacional oficial para a semana seguinte, caso em que será designada nova data para a realização ou conclusão



do jogo pela AFS.

2. Quando, nos casos previstos na alínea a) do número 1, a AFS não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
3. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à AFS.
4. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica.
5. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
6. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFS pelo médico do respetivo Clube ou caso o jogador tenha, entretanto, sido cedido ou transferido para outro clube.
7. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, têm acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização.
8. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 22º - ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFS estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.



3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observa-se o que consta do artigo anterior.

ARTIGO 23º - JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos recintos desportivos indicados no início da época pelo clube visitante, salvo se o recinto desportivo não cumprir os requisitos regulamentares à data da realização do jogo e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFS indicará um estádio para a realização do jogo, considerando-se este neutro.
3. A repetição de jogo implica a elaboração de nova ficha técnica, podendo dela constar os jogadores inscritos pelo clube à data da realização do jogo de repetição.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DEPORTIVAS

ARTIGO 24º - REQUISITOS DOS RECINTOS DESPORTIVOS

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo de areia, não podendo, em caso algum, ser inferior a 35 metros e superior a 37 metros de comprimento e ser inferior a 26 metros e superior a 28 metros de largura.
2. No terreno de jogo, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 1,5 metros da área destinada ao público.
3. O recinto desportivo deverá reunir todas as condições impostas pela FPF.
4. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os recintos que integram um terreno desportivo de areia, envolvido por construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de Futebol de Praia, independentemente de poderem albergar uma competição de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
5. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes



- e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
6. Os Clubes, no início da época, devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
 7. A entidade responsável pelo recinto desportivo deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
 8. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
 9. Os jogos da prova são realizados nos recintos desportivos indicados pela AFS ou Clubes, consoante o caso, e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
 10. As zonas para os espectadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação referida no nº 1 e ainda das normas legais sobre as condições técnicas e de segurança dos recintos desportivos, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da AFS para jogos considerados de risco elevado.
 11. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
 12. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
 13. Deve ser reservado pelo menos um lugar em cada 900, mas nunca inferior a três lugares, na totalidade, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto desportivo, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.
 14. Os recintos desportivos devem possuir entradas separadas para espectadores adeptos



do Clube visitado e do Clube visitante.

15. Os recintos desportivos devem ainda possuir uma bancada para os espectadores adeptos do Clube visitante separada das restantes.
16. Devem ser criadas condições para a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos Clubes visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
17. Devem ser criadas condições para, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pela AFS, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
18. Os recintos desportivos podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio-campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
19. Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em recintos desportivos com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos desportivos, tal como previsto na legislação aplicável.
20. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os recintos desportivos devem ainda, dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
21. Durante os jogos, os promotores são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
22. Os serviços clínicos dos promotores dos jogos não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico dos Clubes intervenientes no jogo e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.



23. Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela AFS, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espetadores de ou para a área de jogo.
24. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente. Cada balneário deve ter, preferencialmente uma área mínima de 18 m² para servir 14 praticantes desportivos e deve ter, obrigatoriamente, instalações sanitárias.
25. O balneário da equipa de Arbitragem deve ter uma área mínima de 8 m².
26. Os promotores deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a) 1 lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b) 1 lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c) 2 lugares de estacionamento para veículos ligeiros para a AFS;
 - d) 1 lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança.
27. O recinto desportivo deverá reunir todas as condições previstas nos números anteriores, bem como outras impostas pela FPF.
28. A AFS pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
29. A interdição será precedida de uma visita técnica da AFS ao recinto desportivo.
30. Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado da superfície de jogo e, conseqüentemente colocar em risco a integridade física dos jogadores, a interdição de recinto estende-se aos treinos do clube.
31. Os recintos desportivos que pretendam utilizar bancadas metálicas desmontáveis devem apresentar termo de responsabilidade subscrito por engenheiro civil que ateste a conformidade daquelas bancadas com todas as condições legalmente exigidas, quer em termos técnicos, quer de segurança, sendo que, caso sejam utilizadas por mais de uma época desportiva o aludido termo deve ser entregue no início de cada época desportiva.



ARTIGO 25º - REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo de areia, não podendo, em caso algum, ser inferior a 35 metros e superior a 37 metros de comprimento e ser inferior a 26 metros e superior a 28 metros de largura.
2. No terreno de jogo, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 1,5 metros do primeiro obstáculo.
3. A areia do terreno de jogo tem de ter, no mínimo, 40 centímetros de profundidade.

ARTIGO 26º - ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFS pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos desportivos vocacionados para a realização de Competição de futebol de praia, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.
4. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo Clube visitado com a antecedência mínima de 60 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 27º - ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da AFS;
 - c) Membros do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.



2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.

ARTIGO 28º - ZONA TÉCNICA

A entidade organizadora define para cada recinto desportivo a Zona Técnica, podendo a AFS emitir parecer, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os espaços/salas dos Clubes;
- c) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos espaços/salas dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- d) Espaços/salas dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- e) Área técnica nos termos das Leis do Jogo.

ARTIGO 29º - ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da AFS ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da AFS;
 - b) Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e inscritos nas fichas técnicas;
 - c) Um técnico de equipamentos;
 - d) Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
 - e) Agentes da força de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Apanha-bolas, quando aplicável;
 - h) Presidentes dos Clubes;
 - i) Membros do Conselho de Arbitragem da AFS em exercício de funções;
 - j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;



- k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - l) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - m) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFS, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - n) Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
 - o) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - p) Diretor de Imprensa;
 - q) Diretor de Campo;
 - r) Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica.
2. Os agentes referidos nas alíneas c), i) e p) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada.
 3. Os agentes referidos nas alíneas d), e), f), h) e q) podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.
 4. Os fotógrafos apenas podem aceder à zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários, podendo, ainda, aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.
 5. Os agentes referidos nas alíneas f), j), k), l), m), n) e o) podem, durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores.
 6. O agente referido na alínea j) do número 1 tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
 7. Compete aos Clubes e à AFS determinar os locais onde podem aceder e permanecer



cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.

8. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFS.
9. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
10. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFS ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
11. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
12. É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela AFS.
13. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da AFS, podem permanecer na zona técnica.

ARTIGO 30º - CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos desportivos onde se realizem os jogos da prova as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.
2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos desportivos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos fornecidos bilhetes para os jogos.
3. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da Competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo



designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 31º - ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pelos promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFS, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação dos Delegados da AFS e os membros do Conselho de Arbitragem da AFS é feita diretamente pela AFS.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve feita com o promotor do evento.

ARTIGO 32º - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f) Registrar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;



- i) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - i. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo Clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo Clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da Competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- l) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 33º - REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante na competição encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola e calções de cores diferentes do Clube adversário.
2. Os equipamentos devem ter, obrigatoriamente, uma cor escura e outra clara, de cores diferentes, cabendo ao Clube escolher qual o equipamento principal e alternativo.
3. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
4. Não é permitido o uso de calçado durante o jogo; contudo, podem ser utilizadas ligaduras elásticas nos pés ou tornozelos.



5. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFS antes do início da competição.
6. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
7. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o presente artigo, forem semelhantes ou de difícil destriça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.
8. O formulário de equipamentos (com maquetes ou fotografias) deve ser remetido à AFS antes do início da competição.

ARTIGO 34º - NUMERAÇÃO

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos da prova deve ter obrigatoriamente numeração de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.



2. O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos da prova devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 35º - EMBLEMAS OFICIAS

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AFS.

ARTIGO 36º - IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.



ARTIGO 37º - PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFS, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à AFS requerimento de publicidade, sem prejuízo das regras seguintes.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Na manga esquerda até 100 cm², ficando a manga direita reservada à AFS para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
 - d) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
 - e) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFS.
7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA, da FPF e da AFS, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.



10. A AFS não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 38º - INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1. Apenas podem participar na prova jogadores que se encontrem devidamente inscritos na AFS através da apresentação dos documentos constantes no Comunicado Oficial n.º 1.
2. Na competição podem participar atletas masculinos de categoria sénior ou com aptidão para essa categoria nos termos regulamentares.
3. Os jogadores só podem estar inscritos por um único clube em cada época desportiva específica de Futebol de Praia.
4. Não se aplica aos jogadores de Futebol de Praia o disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferências de Jogadores.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, no âmbito das provas de futebol praia, se após registo o jogador não for inscrito na ficha técnica dos jogos nas 3 primeiras jornadas da época em curso, por razões que não lhe possam ser imputadas, pode ser inscrito para outro clube, na mesma época desportiva, salvaguardando o disposto no n.º 8 do presente artigo, sendo cancelada a inscrição no primeiro clube.
6. Cada equipa deve inscrever um mínimo de 10 jogadores e um máximo de 20 jogadores, dentro dos quais três terão de ser guarda-redes.
7. Para além daqueles 20 jogadores, os clubes poderão ainda inscrever mais dois jogadores caso sejam jogadores de escalão Sub-21 ou inferior, com aptidão à categoria sénior e formados localmente nos termos do presente regulamento, contabilizando assim um máximo de 22 jogadores.

ARTIGO 39º - DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:



- a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
- b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
- c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
- d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 40º - DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFS, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos da prova.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFS, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista *flash interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFS, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 41º - HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes na prova devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os treinadores principais devem ter obtido a habilitação de grau I (UEFA C) e os treinadores adjuntos a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual.
3. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2 do



presente artigo, devem dar conhecimento desse facto à AFS, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.

4. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
5. Sem prejuízo do previsto no número 3 do presente artigo, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
6. No prazo indicado no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
7. Salvo o disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
8. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
9. Em caso algum é permitido acumular as funções de treinador e jogador, na mesma equipa e durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 42º - DOS JOGOS

1. Os jogos são organizados pela AFS.
2. As provas da AFS não são interrompidas por realização de jogos internacionais de carácter particular, ficando, todavia, reservado aos clubes que tenham um ou mais jogadores convocados, o direito de pedir adiamento dos jogos que lhes tenham sido marcados para as datas em que se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar. Para efeitos de alteração da data do jogo, cabe à AFS proceder à remarcação daquele jogo.
3. A AFS comunica aos clubes, com pelo menos 48 horas de antecedência, os locais e horas dos jogos.



4. Apenas se podem realizar jogos em recintos que cumpram as disposições estipuladas nas Leis de Jogo da FIFA para o Futebol de Praia.
5. A duração dos jogos respeita as Leis de Jogo da FIFA para o Futebol de Praia.
6. Com a antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, os delegados entregam ao árbitro principal a relação dos jogadores e técnicos, acompanhada dos cartões licença, não podendo ser mencionados nessa relação mais do que 12 jogadores. Sem prejuízo, essa relação pode ser de 13 ou 14 jogadores, se o clube tiver inscrito 1 ou 2 jogadores, respetivamente, de escalão Sub-21 ou inferior, com aptidão à categoria sénior.
7. A entrada das três equipas no terreno de jogo deve ser efetuada com a presença de todos os jogadores.
8. Com o objetivo de permitir iniciar os jogos à hora prevista, as equipas devem estar junto da equipa de arbitragem, preparadas para entrar no terreno de jogo, 3 minutos antes da hora prevista para o início do mesmo.

ARTIGO 43º - BOLAS

1. Compete ao promotor a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.

ARTIGO 44º - DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da AFS em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFS, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;



- d)** Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFS;
 - e)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos:
 - i.** Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos do modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFS e os respetivos cartões licença;
 - ii.** Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinadores e outros agentes desportivos;
 - iii.** Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - f)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
 - g)** Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
- 4.** A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da FPF/ADR, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
- a)** apresentação do cartão FPF/ADR da época anterior;
 - b)** declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
 - c)** credencial emitida pela AFS para esse efeito.



5. A entrega do *line-up* das equipas deve ser feita ao Delegado da AFS ou, na ausência deste, à equipa de arbitragem.
6. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações
7. O original dos modelos é remetido à AFS juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
8. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
9. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 45º - EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. O Conselho de Arbitragem da AFS nomeia para cada jogo as equipas de arbitragem que são compostas por dois árbitros e um cronometrista.
2. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pelo Conselho de Arbitragem da AFS.
3. Compete ao árbitro principal verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo (terreno de jogo) obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo.
4. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio da equipa de organização, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.



ARTIGO 46º - INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

1. Os delegados nomeados dos Clubes apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a AFS simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Gestor de Segurança e de Diretor de Imprensa.

ARTIGO 47º - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela AFS e nas Leis do Jogo e apenas podem participar os jogadores devidamente inscritos.
2. Os clubes podem designar até 7 jogadores suplentes, 8 ou 9, se um ou dois dos jogadores forem Sub-21 ou inferior, com aptidão à categoria sénior, na ficha técnica do jogo, sendo que o número de substituições no decorrer do jogo é ilimitado, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
3. As substituições são operadas nos termos das Leis de Jogo do Futebol de Praia.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionada mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrita na AFS pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Se um jogador tiver sido substituído nos casos de conclusão de jogo que tenha sido interrompido, deve ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFS pelo médico do respetivo Clube.



6. A participação dos jogadores em determinadas fases da prova poderá estar sujeita a um mínimo de participações a constar no Formato da Competição.
7. Na prova, caso algum jogador na posição de guarda-redes se encontre lesionado e por esse motivo impedido de participar o clube, apenas poderá substituir o jogador por outro jogador na mesma posição se apenas tiver 1 (um) guarda-redes disponível, mediante prova médica da lesão à AFS.

ARTIGO 48º - COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Sete jogadores suplentes, oito ou nove, se um ou dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-21 ou inferior;
 - b) 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até dois Delegados;
 - ii. Treinador;
 - iii. Treinador adjunto;
 - iv. Treinador estagiário, caso exista;
 - v. Médico, enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista ou elemento com a certificação obrigatória SBV-DAE.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE) não pode exercer a função de jogador.
5. Caso algum agente desportivo inscrito no banco de suplentes se encontre a desempenhar a função de técnico SBV-DAE em cumulação com outra, deve fazer a devida referência nos campos de observações da documentação oficial de jogo, sob pena de incorrer em infração disciplinar.



ARTIGO 49º PRÉMIOS

1. A AFS atribui os seguintes prémios:
 - Taça para o clube vencedor;
 - 27 medalhas para o clube vencedor;
2. A cerimónia de entrega dos troféus referidos é realizada após o último jogo.
3. A presença de jogadores e treinadores na cerimónia de entrega de prémios é obrigatória.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 50º - PUBLICIDADE

4. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
5. É proibida a publicidade a marca detida ou explorada por entidade:
 - a) detentora de participação qualificada no capital social de outra sociedade desportiva.
 - b) não autorizada ou licenciada para explorar jogos e apostas desportivas em Portugal.
6. É proibida, nomeadamente, a publicidade que:
 - a) estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b) estimule ou faça apelo à realização de apostas por agente desportivo na sua modalidade.
 - c) contenha sugestão de momento ou resultado garantido ou manipulado, aposta ganha ou sem risco ou que, de qualquer modo, possa ofender a integridade ou a credibilidade da Prova/competição.

ARTIGO 51º - TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. A AFS é titular dos direitos de transmissão televisiva dos jogos das competições aqui reguladas, bem como dos respetivos resumos.



2. Compete à AFS determinar a data e a hora dos jogos que sejam objeto de transmissão televisiva, não podendo qualquer um dos clubes envolvidos se recusar a participar.
3. A transmissão televisiva ou multimédia, total ou parcial, dos jogos da prova, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da AFS.
4. A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a AFS não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do presente artigo.
5. O pedido de autorização deve ser enviado à AFS 15 dias antes da data do jogo.
6. À transmissão, autorizada nos termos dos números anteriores, não podem estar associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através de separadores ou spots publicitários, salvo se respeitantes a patrocinadores oficiais da Prova.
7. A transmissão em canal de televisão oficial de clube participante no jogo nunca pode ser no mesmo horário da transmissão pelo operador de televisão indicado pela AFS.
8. O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
9. Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela AFS, os clubes detêm direitos de publicidade estática na linha de publicidade do recinto, com ressalva da área reservada à AFS, correspondente a 12 espaços centrais na primeira linha de publicidade.
10. A publicidade a instalar pelos clubes, nos termos do número anterior, não pode ser concorrente com a dos patrocinadores da AFS, sem prejuízo dos contratos em vigor celebrados antes da publicação do presente regulamento.
11. A AFS reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos.
12. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.



13. É proibida a captação pelos adeptos de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 52º - OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos da prova, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 53º - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Não há organização financeira nos jogos da Taça.
2. A AFS é titular de todos os direitos económicos da competição.
3. A AFS suporta as despesas com arbitragem e policiamento, salvo indicação em contrário.
4. Todos os jogos são realizados sem entradas pagas.

ARTIGO 54º - ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos em que participam.

ARTIGO 55º - EMISSÃO DE BILHETES

1. Em todos os jogos da prova é aconselhado aos promotores a emissão de bilhetes destinados à entrega ao público em geral.
2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos da prova deve respeitar o layout fornecido pela AFS e deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do recinto desportivo estádio;
 - e) Data e hora do jogo;
 - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar, se existirem;



- g) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - h) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - i) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao estádio recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
3. Sendo requerido pelo promotor, pode a AFS autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
 4. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AFS.
 5. Podem ainda ser emitidos convites pelo promotor, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número 2.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 56º - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2022/23, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e BSWW.
2. Durante a época 2022/23 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

CAPÍTULO X ANEXOS

ANEXO I. ZONA TÉCNICA



DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA Futebol de Praia

